PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº687

de 10 de junho de 1.980

Dispõe sobre concessão de aumento de vencimentos e salários dos funcionalismo do Poder Legislativo e dá outras providencias.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele - sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido aumento de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de Maio de 1.980, aos atuais níveis de vencimentos e salários do funcionalismo do Poder Legislativo, vigente em 30 de Abril de 1.980.

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 10 de junho de 1.980

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

O Secretário

REG. L. 7 FL. 27 e V.

KOITI HIROTANI
Secretário da Pref. Municipal